

TERMO DE CONTRATO Nº 111/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA** E A **THARIJA ROSSETTI FISIOTERAPIA-ME**, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15241/2019.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a, **THARIJA ROSSETTI FISIOTERAPIA-ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 17.112.461/0001-59, com endereço à Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide – Centro, Caieiras/SP – CEP: 07.700-135, neste ato representada por , **THARIJA ROSSETTI** portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.034.807-1 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 329.758.888-80, residente e domiciliada à Rua Bolívia, nº 293, Centro – Caieiras/SP – CEP: 07700-685, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Relativo ao objeto:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA, DE ACORDO COM O ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

1.2. Relativo a prestação de serviços:

1.2.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o **Termo de Referência**, e proposta apresentada, e **serão iniciados após o RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO**.

1.3. **Realizar sessões de hidroterapia** na unidade do prestador em horário pré-definido(07:00 às 18:00h de segunda a sexta-feira).

1.3.1. Estimativa ANUAL DE 120 SESSÕES, realizadas na empresa especializada em HIDROTERAPIA, devendo ser realizadas dentro de suas especialidades de acordo com a necessidade do paciente e conforme solicitação médica.

1.3.2. A equipe de profissionais envolvidos na execução dos serviços do objeto deste contrato deverá ser formada por profissionais devidamente capacitados, formados e registrados no Conselho de Classe.

1.3.3. A empresa prestadora de serviços de hidroterapia, deverá enviar à U.A.C. - Unidade de Avaliação e Controle, da Diretoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Franco da Rocha, relatórios dos serviços prestados com fornecimento de planilhas de pacientes atendidos e das guias de SADT devidamente assinadas pelos pacientes (com data e horário das sessões), CID correspondente, código do serviço prestado conforme tabela de procedimentos do Ministério da Saúde (SIA/SUS), em anexo (anexo I), até 05 (cinco) dias úteis após o término do mês de competência.

1.3.4. O prestador deverá digitar as informações sobre os atendimentos realizados, nos sistemas informatizados de regulação e faturamento utilizados pela Central de Regulação do Acesso, Unidade de Avaliação e Controle (U.A.C) e Auditoria, da Diretoria de Planejamento da SMS.

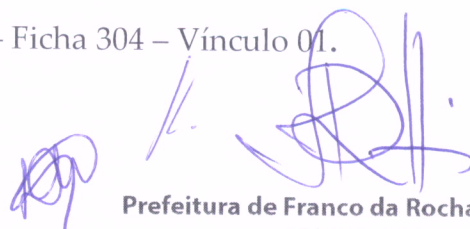
1.3.5. Na U.A.C. serão apurados o número de procedimentos e valores correspondentes, que após auditados, serão repassados por relatório à Diretoria de Gestão da SMS que fará a notificação ao prestador para emissão da nota fiscal eletrônica de serviços (NFSe) e dar prosseguimento do processo, à Secretaria Municipal de Saúde de Franco da Rocha.

Parágrafo único: A Secretaria de Saúde, será a responsável pela fiscalização da execução dos serviços decorrente deste contrato, tudo conforme consta no Anexo I - Termo de Referência e Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), e será coberto pela dotação orçamentária:

- nº 02.10.05 – 10.122.0032.2.073 - 3.2.90.91.00 – Ficha 304 – Vínculo 01.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

3.2. Caso o evento não se concretize, deverá a CONTRATADA devolver os valores aos cofres públicos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do evento.

3.3. O descumprimento do prazo previsto no item 3.2. ensejará ação judicial para cobrança do valor ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da presente contratação é **de 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento**, podendo ser prorrogado por interesse desta Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

I. A correta e integral execução do serviço; e

II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado. P



CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, regula-se por suas próprias cláusulas e

pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

6.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da Administração Pública, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do ajuste.

6.4. Por dia injustificado de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração Pública licitante, será aplicada a pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total do ajuste.

6.5. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo único e 65, Parágrafo quarto, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.6. A Nota de Empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

7.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 21 de outubro de 2019.




FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS

Prefeito



LUIZ FERNANDO RODRIGUES
Secretário de Governo



LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde



THARIJA ROSSETTI
Tharija Rossetti Fisioterapia-Me



Lissandra Andion de Oliveira
Fiscal

Nome: LISSANDRA ANDION DE OLIVEIRA
CPF: 074.932.577-10



Maria del Carmen Carames Reina
Testemunha

Nome: MARIA DEL CARMEN CARMES REINA
CPF: 139.905.298-54

ANEXO I -
TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO DE TRABALHO – HIDROTERAPIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a demanda de mandado judicial no Município de Franco da Rocha com necessidade de hidroterapia, faz-se necessária a contratação dos serviços, para a promoção e garantia de saúde e bem-estar físico.

PÚBLICO ALVO: Munícipes de Franco da Rocha, usuários do SUS, com indicação e solicitação médica da Secretaria Municipal de Saúde de Franco da Rocha.

SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

Estimativa anual de 120 sessões realizadas na empresa especializada em hidroterapia devendo ser realizadas dentro de suas especialidades de acordo com a necessidade do paciente e conforme solicitação médica, entre elas:

Características Necessárias da Empresa;

– Estrutura física adequada, com Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Franco da Rocha e o Cadastro Nacional de

Estabelecimento de Saúde (CNES) junto à U.A.C. - Unidade de Avaliação e Controle;

– Profissionais fisioterapeutas habilitados e com registro em seus respectivos conselhos de classe.


– Profissional fisioterapeuta responsável técnico

Execução dos serviços: Realizar sessões de hidroterapia na unidade do prestador em horário pré-definido (07:00 h às 18:00 h de segunda a sexta-feira).

Qualificação Técnica Exigida Para Contratação:

– Registro ou inscrição da CONTRATADA na entidade profissional competente fornecido pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado de São Paulo-CREFITO

– Declaração de que disponibilizará para prestação dos serviços, profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado de São Paulo – Crefito

– A equipe de profissionais envolvidos na execução dos serviços do objeto deste contrato deverá ser formada por profissionais devidamente capacitados, formados e registrados no Conselho de Classe. 

Relatórios De Execução De Serviços e Avaliação

– A empresa prestadora de serviços de hidroterapia, deverá enviar à U.A.C. - Unidade de Avaliação e Controle, da Diretoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Franco da Rocha, relatórios



dos serviços prestados com fornecimento de planilhas de pacientes atendidos e das guias de SADT devidamente assinadas pelos pacientes (com data e horário das sessões), CID correspondente, código do serviço prestado conforme tabela de procedimentos do Ministério da Saúde (SIA/SUS), em anexo (anexo I), até 05 (cinco) dias úteis após o término do mês de competência.

– O prestador deverá digitar as informações sobre os atendimentos realizados, nos sistemas informatizados de regulação e faturamento utilizados pela Central de Regulação do Acesso, Unidade de Avaliação e Controle (U.A.C) e Auditoria, da Diretoria de Planejamento da SMS.

– Na U.A.C. serão apurados o número de procedimentos e valores correspondentes, que após auditados, serão repassados por relatório à Diretoria de Gestão da SMS que fará a notificação ao prestador para emissão da nota fiscal eletrônica de serviços (NFSe) e dar prosseguimento do processo, à Secretaria Municipal de Saúde de Franco da Rocha.

Das Obrigações da Contratada:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência e autorização da Secretaria Municipal De Saúde De Franco Da Rocha.

b) Em tudo agir seguindo as diretrizes da S.M.S.F.R., observadas as legislações pertinentes.

c) Fornecer todos os insumos e equipamentos (bolas, elásticos, aparelhos de fisioterapia, etc) necessários para a realização de todas as atividades.

d) Apresentar à S.M.S.F.R. quando a assinatura do contrato, uma listagem com cargo e nome de todos os empregados e/ou estagiários contratados para a prestação dos serviços, bem como a documentação comprobatória da qualificação, mantendo-as rigorosamente autorizadas, conforme descrito neste projeto básico.

e) Credenciar, por escrito, junto à S.M.S.F.R., o profissional responsável, investindo-o de poderes para representar a CONTRATADA em tudo que se relacione à execução e supervisão dos serviços e para solucionar quaisquer problemas relacionados ao serviço.

FORMA DE REMUNERAÇÃO

– A remuneração deverá ser por sessão efetuada.

– Estimativa anual de 120 sessões realizadas na empresa de hidroterapia;

